




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

PROCURADORIA JURÍDICA - IFRN
Contrato nº. 059/2013 - PROJU
Visto em 30 de janeiro de 2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 059/2013 – PROJU/IFRN, CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CÂMPUS MOSSORÓ E A EMPRESA AJF INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO LTDA, PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA Nº. 07/2012 E SEUS ANEXOS.


MAURÍCIO DE ALMEIDA MEIRO
Procurador Federal
Chefe da Procuradoria Jurídica do IFRN

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE- IFRN, CAMPUS MOSSORÓ, pessoa jurídica de direito público, de caráter autárquico, vinculado ao Ministério da Educação e do Desporto, situado na Rua Raimundo Firmino de Oliveira, nº 400-A, Conjunto Ulrick, Bairro Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN, CEP: 59628-330, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 10.877.412/0004-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **JAILTON BARBOSA DA SILVA**, servidor público federal, inscrito no CPF/MF sob o nº 481.569.814-72, e, de outro lado, a empresa **AJF INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO & LOCAÇÃO LTDA**, estabelecida na Rua Major Afonso Magalhães, nº 29, Areia Preta, Natal/RN, CEP 59014-170, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.443.865/0001-71, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Diretora Técnica, **ANA HELENA THÉ BONIFÁCIO**, brasileira, solteira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 285.348.834-91, residente e domiciliada a Rua Enéias, nº 765, Residencial Petrópolis - Apto. 1205, Petrópolis, Natal/RN, tendo em vista o que consta nos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº. 23093.001123.2013-02, RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059/2013-PROJU/IFRN PARA A CLIMATIZAÇÃO DE SALAS DE AULA DO CÂMPUS MOSSORÓ**, o fazem mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a contratação de Empresa de Engenharia devidamente habilitada para, na forma especificada nos Anexos que integram o Edital da, realizar serviços de engenharia para a **CLIMATIZAÇÃO DE SALAS DE AULA DO CÂMPUS MOSSORÓ**, Conforme **Item 20** da Homologação da Concorrência 07/2012 – Uasg 158155.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. Pela execução da obra, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância global de **R\$ 87.512,37 (oitenta e sete mil, quinhentos e doze reais e trinta e sete centavos)**, sendo o valor mensal de acordo com a medição realizada pelos respectivos fiscais.

2.2. O pagamento será feito pelo sistema de prestação, por etapas efetivamente executadas e comprovadas pela fiscalização, de conformidade com o cronograma físico-financeiro, com a emissão, pela **CONTRATADA**, de faturas, devidamente acompanhadas da medição correspondente a partes da obra já executadas.

2.3. O pagamento dos serviços será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente, seguintes à apresentação da solicitação da **CONTRATADA** e após a submissão dos seguintes documentos:

- a) Solicitação de Pagamento, em 03 (três) vias, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da Solicitação; o nome da Obra ou Serviço de Engenharia; Processo Licitatório (modalidade e número da licitação); Número da Ordem de Serviços; Prazo de Execução; Valor da medição;
- b) Cópia do Empenho (IFRN);
- c) Fatura / Recibo, em 03 (três) vias;
- d) Nota Fiscal, 1ª e 2ª vias com os dados bancários;
- e) Planilha de Medição, constando à quantificação dos serviços e seus respectivos valores a serem pagos, em 03 (três) vias, constando às informações solicitadas no item 01, devidamente assinadas pelo Responsável Técnico pela Obra / Serviço (fiscal);
- f) Cronograma Físico – Financeiro em 03 (três) vias, constando o que foi inicialmente proposto e o que se encontra efetivamente executado;
- g) Cópia das ART (CREA), referentes: ao registro da Obra ou Serviço de Engenharia, dos Projetos de Arquitetura e Engenharia e da fiscalização, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
- h) Cópia do Alvará de Construção, expedido pela Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente (SEMURB – PMN), para ampliações e novas construções, em 02 (duas) vias;
- i) Cópia da garantia efetuada em favor da **CONTRATANTE**, quando se tratar da 1ª (primeira) medição, em 02 (duas) vias;
- j) Cópia da Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

- item 18.2 da NR – 18 – MTb, em 2 (duas) vias;
- k) Cópia da abertura do Livro de Ocorrências quando se tratar da 1º (primeira) medição e dos demais registros referentes ao período da medição, para as demais;
 - l) Cópia do Certificado de Matrícula e Alteração – CMA, emitida pelo INSS (CEI), em 02 (duas) vias;
 - m) Cópia da Folha de Pagamentos dos funcionários da empresa diretamente envolvida na obra ou serviço, referente ao mês imediatamente anterior, constando os seguintes dados: endereço, CGC, Inscrição Municipal, Código de atividade, apresentado em papel timbrado, em 02 (duas) vias;
 - n) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS), de acordo com a Folha de Pagamento, constando o número do (CMA), em 02 (duas) vias;
 - o) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), de acordo com a Folha de Pagamentos, em 02 (duas) vias;
 - p) Termo de Recebimento Provisório, emitido pelo IFRN, quando se tratar da Medição Final;
 - q) Cópia de Regularidade (Baixa) para com órgãos públicos (CREA, INSS, SEMURB, Mtb, etc) quando se tratar da Medição Final, em 02 (duas) vias;
 - r) Declaração de Regularidade Fiscal da empresa, emitida por seu contador com a data da solicitação do pagamento, em 02 (duas) vias;

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive a não obediência ao subitem 8.1 do presente Contrato.

2.5. As empresas prestadoras de serviços com cessão de mão-de-obra deverão emitir Guia de Recolhimento da Previdência Social, distinta para cada faturamento efetuado, na forma e percentuais estabelecidos pelo INSS. Deverão constar na GRPS:

- a) No caso de obras, o nº do CEI (campo 10);
- a) Número, data e valor bruto da nota fiscal ou fatura à qual se vincula o recolhimento (campo 8);
- b) Nome e CGC da contratante, ou seja, da IFRN (campo 8);

2.6. A empresa deverá informar no documento fiscal o período de realização dos serviços;

2.7. Quando do processamento da última medição, deverá ser apresentada cópia autenticada da Certidão Negativa de Débito, da respectiva obra, expedida pelo INSS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

2.8. À IFRN reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o serviço não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos orçamentários para o pagamento da execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados ao IFRN, Câmpus Mossoró, PTRES 043238, FONTE 0112915081, NATUREZA DE DESPESA 449051, UGR 158365, PI PPP03P41226.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de **03 (três) meses** a contar da **data de sua assinatura**.

a) As obras e serviços a serem contratados deverão ser executados e concluídos dentro dos prazos estabelecidos, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído neste prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos.

b) No exclusivo interesse do **IFRN**, desde que devidamente motivado e dentro do prazo legalmente permitido, esta poderá emitir, tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Reinício de Serviços que façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras.

4.2. A contagem do prazo de vigência contratual iniciar-se-á a partir da data da sua assinatura, se vinculado, exclusivamente, ao cronograma físico-financeiro, incluído, neste prazo, a mobilização e desmobilização, a execução das obras e serviços propriamente ditos, e o recebimento desta, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por igual período, com início e vencimento em dia útil, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

4.3. O prazo para o início das obras será de **05 (cinco) dias** corridos, contados da expedição e entrega da Ordem de Execução e Serviços à **CONTRATADA**.

4.4. No exclusivo interesse do **IFRN** este poderá emitir tantas quantas Ordens de Serviço de Execução, ou Ordens de Paralisação, ou Ordens de Serviço de Reinício que se façam necessárias para o bom desenvolvimento das obras, desde que devidamente justificada e nos prazos permitidos pela Lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

4.5. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pelo IFRN e aprovada pelo Reitor.

a) Para que seja admitida a paralisação dos serviços e/ou sustação deste contrato, o interessado deve comunicar previamente a **CONTRATANTE** os motivos ensejadores de tal procedimento, informado, inclusive, o prazo.

4.6. Excepcionalmente, os prazos de início de etapas de execução admitem prorrogação, caso em que a garantia de execução deverá ser complementada, permanecendo as demais cláusulas deste contrato e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de execução por ordem e no interesse da **CONTRATANTE**;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos no item 7.1 deste Contrato.
- e) Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo IFRN em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo do IFRN, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- g) Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste contrato serão efetivadas mediante Termo de Rerratificação Contratual.
- h) Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Definir, precisamente, o objeto do Contrato, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento da **CONTRATADA** quanto à obra a ser realizada;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

5.2. Empenhar recursos necessários ao desenvolvimento normal dos trabalhos, segundo as disposições do cronograma físico-financeiro;

5.3. Designar fiscal do IFRN para acompanhar a execução da obra/serviços, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

5.4. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

5.5. Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento está sendo cumpridos os projetos e detalhamentos fornecidos;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Prover e administrar, sob as suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos e mão-de-obra necessária à execução do objeto do presente Contrato, de acordo com as especificações técnicas, planilhas e projetos integrantes da **CONCORRÊNCIA Nº 07/2012**;

6.2. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à sua execução, pelo cumprimento aos elementos técnicos fornecidos, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização desses serviços, causados ao IFRN ou a terceiros;

6.3. Providenciar às suas custas, o registro, aprovação e outras exigências dos órgãos competentes (CREA, SEMURB e outros) ou companhias concessionárias de serviços públicos, da obra e de todos os componentes do projeto, além do Registro da ART, no CREA, referente aos Projetos de arquitetura, engenharia e a fiscalização;

6.4. Comunicação Prévia à Delegacia Regional do Trabalho, no que estabelece o item 18.2 da NR – 18 – MTb;

6.5. Providenciar o seguro de responsabilidade civil, respondendo, inclusive, pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhuma obrigação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

decorrente de risco da espécie;

6.6. Cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os equipamentos individuais a todos os operários, mestres, engenheiros e demais funcionários;

6.7. Providenciar as suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições, obedecendo às normas brasileiras da ABNT (específica para cada ensaio);

6.8. Responsabilizar-se pela aquisição, guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizados na execução dos serviços;

6.9. Retirar, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após receber a notificação, todo o material rejeitado pela fiscalização, bem como, demolir e refazer, por sua conta, o serviço que não foi aceito pela **CONTRATANTE**;

6.10. Submeter à fiscalização do IFRN, no caso de absoluta impossibilidade de uso do material proposto, consulta sobre material similar que pretenda empregar na obra, juntamente com o laudo ou parecer técnico e levantamento de custos, para que seja analisado e decidido, não justificando, este procedimento, aumento de preços ou atraso no cumprimento dos prazos previstos no Contrato;

6.11. Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, para a execução da obra, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

6.12. Manter no local dos serviços, Engenheiro com formação profissional devidamente comprovada, anotado no CREA como um dos responsáveis pela obra, que assuma perante a **FISCALIZAÇÃO**, a responsabilidade pela mesma até o Recebimento Definitivo e com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária;

6.13. Substituir imediatamente o engenheiro responsável, o mestre, o operário ou qualquer outro elemento de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela **FISCALIZAÇÃO**, sem que se justifique, nesta situação, atrasos no cumprimento do prazo de execução;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

6.14. Manter, no canteiro do serviço, um livro de ocorrências diárias, devidamente, numeradas e rubricadas pela FISCALIZAÇÃO, denominado LIVRO DIÁRIO DE OCORRÊNCIAS, onde serão registrados os fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da FISCALIZAÇÃO e serão também anotados, os dias de trabalho computados e não computados na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, com a indicação detalhada dos motivos. As anotações e as assinaturas do Engenheiro da CONTRATADA e do FISCAL deverão ser feitas e encaminhadas, mensalmente, ao IFRN;

6.15. Providenciar caçambas estacionárias para remoção de entulhos, devendo ser esvaziadas sempre que estiverem cheias;

6.16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

CLÁUSULA SETIMA: DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

7.1. A CONTRATANTE poderá, a seu critério, acrescer ou suprimir o percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante termo aditivo, em conformidade com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

a) O valor inicial do contrato será atualizado somente após ter decorrido o período de 01(um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta, consoante o regramento do Item 11 do Edital da CONCORRÊNCIA Nº 07/2012-IFRN;

7.2. Os serviços extraordinários serão pagos com base nos mesmos preços unitários constantes no orçamento analítico da Proposta da CONTRATADA. Na hipótese de não constarem tais preços na referida proposta, o valor destes serviços será regulado pela apropriação do custo da mão-de-obra, encargos, materiais e, no máximo, 20% (vinte por cento) sobre o mesmo, a título de eventuais outras despesas, administração e lucro;

7.3. A fiscalização do IFRN procederá aos acréscimos e atestará o rigor e perfeição com que foram executados os serviços excedentes, sendo os pagamentos efetuados, no máximo, em até 30 (trinta) dias após sua conclusão e sempre antes do recebimento provisório;

7.4. A concessão de serviços extraordinários deverá ser solicitada justificadamente pelo Engenheiro Fiscal e ser contemplada pelo cronograma físico-financeiro.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

7.5. A **CONTRATANTE** apenas receberá as solicitações de aditivos (prazo e valor) até 20 (vinte) dias da data de encerramento da execução dos serviços. Após este prazo, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o disposto na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

8.1. As obras e os serviços objeto deste Contrato a serem executados pela **CONTRATADA** serão fiscalizados pelo IFRN e/ou pelos seus prepostos credenciados, que terão acesso a todos os locais onde os serviços se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito do IFRN.

8.2. A Ação total ou parcial da Fiscalização não reduzirá nem eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer das responsabilidades perante o IFRN ou terceiros.

8.3. São obrigações da Fiscalização:

a) Acompanhar a elaboração do Projeto Executivo, sendo lícito opinar, propor modificações, aprovar ou rejeitar qualquer das suas etapas, considerando o superior interesse do IFRN.

b) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e a documentação técnica indispensável e suficiente à realização das obras e serviços contratados.

c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

d) Credenciar, junto à **CONTRATADA**, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

e) Estar à disposição da **CONTRATADA** para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos serviços contratados;

f) Recusar serviços que tenham sido executados em desacordo com as condições preestabelecidas neste Contrato ou com informações ou documentação técnicas fornecidas pela SIN/IFRN, conforme estabelecido no item 6.2 da presente Cláusula;

g) Aprovar a alocação, deslocação e substituição de pessoal promovida pela **CONTRATADA**;

h) Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe seja considerada inconveniente;

i) Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela **CONTRATADA** relativos a avaliações e medições das obras e serviços objeto deste Contrato;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

j) Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela **CONTRATADA**, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da Fiscalização sejam atendidas pela **CONTRATADA**.

l) Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da **CONTRATADA** para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização das obras e serviços objeto deste Contrato, comunicando à **CONTRATADA** a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

m) Determinar à **CONTRATADA** a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato.

n) Analisar e aprovar, por escrito, a adoção de normas e métodos construtivos propostos pela **CONTRATADA**, desde que condizentes com a boa execução das obras e serviços objeto do presente Contrato e com os interesses da SIN/IFRN.

o) Acompanhar a elaboração do planejamento físico e financeiro das obras e serviços objeto deste Contrato, incluindo a análise de proposições encaminhadas pela **CONTRATADA**, observando as disponibilidades das fontes de recursos pertinentes e o superior interesse do IFRN.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1. De conformidade com o estabelecido no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, de acordo com os danos que traga à Instituição, bem como, o grau de reincidência do Contratado, que serão registradas no SICAF:

I - Advertência.

II - Multas (que serão recolhidas de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**):

a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, sobre o valor do Contrato, após ter decorrido 24 (vinte quatro) horas de inadimplência, a juízo da Administração;

b) Multa de mora de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência no cumprimento das cláusulas e condições contratuais, contado a partir do terceiro dia de inadimplemento, limitada ao percentual máximo de 10,00% (dez por cento);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de ocorrência de qualquer das hipóteses elencadas nos subitens 1.4.2 e 4.3 do Edital da Concorrência nº 07/2012.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após ter decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, item II, cláusula 9.1, poderão ser aplicadas de forma concomitante com as sanções previstas nos itens I, III e IV, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

9.4. O prazo para apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, em caso de decisão concluir pela aplicação das penalidades previstas no presente Edital, será de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação da referida decisão;

9.5. Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço que a **CONTRATADA** vier a fazer jus;

9.6. Ocorrendo à inexecução de que trata o subitem 1.4.2 do Edital da CONCORRÊNCIA nº 07/2012-IFRN, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço;

9.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo à hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital da CONCORRÊNCIA nº 07/2012-IFRN;

9.8. A aplicação das penalidades previstas neste subitem é de competência exclusiva do IFRN, por meio do devido processo legal, ficando o IFRN responsável pela instrução processual, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da **CONTRATANTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, bem como de seus elementos integrantes;
- b) Falência, concordata ou dissolução, amigável ou judicial da **CONTRATADA**;
- c) Nas hipóteses previstas na Seção V, do Capítulo III, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração acarreta as seguintes consequências: assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que encontrar; ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato; execução da garantia contratual para ressarcimento à Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos; retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

10.3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA

11.1. Para o fiel cumprimento do objeto do Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia em favor da **CONTRATANTE**, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, que será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato e que, a critério da **CONTRATADA** poderá ser efetuada numa das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

11.2. Em se tratando da garantia em dinheiro, prevista na alínea “a”, da cláusula anterior, o depósito deverá ser feito, obrigatoriamente, na Caixa Econômica Federal, de acordo com o Decreto - Lei nº. 1.737, de 20.12.79;

11.3. A garantia apresentada pela licitante vencedora somente será liberada após a efetiva execução do contrato, na forma do art. 56, § 4º da Lei 8666/93;

11.4. Em se tratando da garantia prevista na alínea “c” do subitem 9.1, deverá constar do instrumento de fiança a expressa renúncia por parte do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, na forma do art. 828, inciso I, do mesmo Código.

11.5. A garantia responderá, também, pelas multas que, porventura, venham a ser aplicadas à **CONTRATADA**;

11.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

12.1. Incumbirá a **CONTRATANTE**, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos da legislação vigente, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus com tais publicações, que serão descontadas das faturas a que vier fazer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS/OBRAS.

13.1. Concluídos os serviços, os mesmos serão recebidos provisoriamente e definitivamente, em conformidade com o que determinam as alíneas “a” e “b” do inciso I, do art. 73, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O objeto desta licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável – fiscal do contrato, através de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

empresa) e/ou no conhecimento de transporte, devidamente datado e assinado, a fim de verificar a conformidade (compatibilidade) dos serviços (Art. 73, inciso II, alínea a, da Lei nº 8.666/93).

b) **Definitivamente**, pelo responsável – fiscal do contrato pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade e medição do objeto contratado, bem como a sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal (Art. 73, inciso II, alínea b, da Lei nº 8.666/93).

c) O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita qualidade do objeto fornecido cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo.

d) Caberá à **CONTRATANTE** rejeitar no total ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações, imperfeições e/ou vícios ou com falhas.

e) Na hipótese de ocorrer à inobservância de quaisquer condições determinada nestas observações, a **CONTRATADA** ficará passível da aplicação das sanções administrativas previstas neste ato convocatório e no Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, no Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 6.204/2007, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271/1997, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, alterada pelas IN's nºs 03 e 04/2009/MPOG/SLTI, e demais legislações correlatas, e vincula-se ao Edital da Concorrência nº 07/2012-IFRN e anexos, bem como à proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração;
- b) Quando houver modificação para melhor adequação técnica;
- c) Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta lei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE
Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692 – Tirol – Natal/RN
CEP: 59015-300 - site: www.ifrn.edu.br

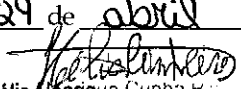
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o inciso I, do art. 109, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato de execução de obra, o qual é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se leem abaixo.

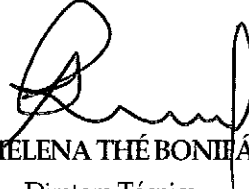
Mossoró, 29 de abril de 2013.


Hélio Henrique Cunha Pires
DIRETOR GERAL SUBSTITUTO
IFRN-CAMPUS MOSSORÓ
MAT. 233460-7

JAILTON BARBOSA DA SILVA

Diretor-Geral do Câmpus Mossoró

CONTRATANTE



ANA HELENA THÉ BONIFÁCIO

Diretora Técnica

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Nome: Robeline Medeiros
CPF. 032.747.979-03

02. Nome: João R. L. Rodrigues
CPF. 050.963.014-60